



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.242

AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Sr.Chefe do Executivo autorizado a pavimentar pela forma prevista na Lei nº 1142, de 14 de agosto de 1964, concorrência administrativa as seguintes ruas:


1. - Rua Assis Figueiredo	9.000 m2.
2. - Rua Juscelino Barbosa	4.178 m2.
3. - Rua Agostinho Souza Lima	1.680 m2.
4. - Rua José Tolentino	910 m2.
5. - Rua Mestre Antonio Alves	980 m2.
6. - Rua Edson Andrade Dias	1.092 m2.
7. - Rua Dr.Martiniano Brandão	1.274 m2.
8. - Rua Senador Godoi	5.440 m2.
9. - Rua João Batista Pansini	1.700 m2.
10.- Rua dos Expedicionários	3.228 m2.
11.- Rua Tutóia	1.105 m2.
12.- Rua Ouro Preto	493 m2.
13.- Rua Barros Cobra	1.680 m2.
14.- Avenida Sorocaba	11.520 m2.
15.- Rua Uberaba	3.120 m2.
16.- Rua Campo Grande	1.750 m2.
17.- Rua Mauá	880 m2.
18.- Rua São João da Boa Vista	319.500 m2.
19.- Rua Paraíba	67.500 m2.
20.- Rua Venâncio Vivas	1.120 m2.
21.- Rua São Francisco	1.248 m2.
22.- Rua Com.Ary Lopes Buomo	3.546.40 m2.

Art.2º - Fica o Sr.Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto os competentes créditos especiais.

Art.3º - Ficam igualmente homologados os Projetos e Orçamentos para pavimentação das Ruas constantes no art.1º.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 11 de outubro de 1.965.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.